

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, denominado o **CONTRATANTE**, **42 DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA LTDA.**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. 48908309000100, com endereço, Avenida Martim Luther, 816, SALA 301, Centro, Blumenau (SC), CEP:89012-010.

E de outro, **CAVON ASSESSORIA E CONSULTORIA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o nº CNPJ nº 43.722.437/0001-41, com sede na Rua Pedro Bunn, 1516, sala 1006 B - Jardim Cidade de Florianópolis - São José/SC, CEP 88111- 120, representada por **Ana Paula Tavares Cavon**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 059.847.469-21, com endereço eletrônico ana@cavonassessoria.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria de Comunicação e Marketing**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **CONTRATANTE** resolve contratar a **CONTRATADA** para prestar serviços que compreende os serviços técnicos especializados de:

- Apresentação de novos produtos;
- Gestão das Redes Sociais;
- Criação de apesentação de proposta;
- Criação de papelaria;
- Edição de vídeos para redes sociais;
- Produção de conteúdos.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços descritos na cláusula primeira, será cobrado o valor mensal de R\$ 1.350,00 (Mil trezentos e cinquenta reais). Vencimento todo dia 20 (vinte) de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso no pagamento dos valores previstos nesta Cláusula importará no pagamento de multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor principal devido e juros de mora simples *pro-rata die* na ordem de 1,0% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA receberá ainda remuneração em dobro, no mês de junho ou dezembro de cada ano, a título de compensação de 13º Salário.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE deverá cumprir suas obrigações financeiras constantes na Cláusula Segunda e se obriga a fornecer à CONTRATADA todas e quaisquer informações e/ou documentos e/ou materiais que estiverem em sua posse, e que sejam necessários à efetivação dos serviços ora contratados, sob pena de serem paralisados os serviços, objeto deste instrumento, e ainda:

3.1- Responsabilizar-se por todas as despesas referentes à contratação de empresas terceiras especializadas que venham a prestar serviços complementares para consecução ao objeto do presente contrato.

3.2- Disponibilizar à CONTRATADA sempre que necessário o acesso à sede para desempenho das atividades aqui contratadas.

3.3- Deverá analisar e validar a produção de conteúdo para aprovação e alterações, dentro do prazo acordado.

3.4- As despesas com alimentação e hospedagem havendo necessidade de deslocamento até a sede, serão resarcidas por meio de: R\$50,00 (cinquenta reais) para café da manhã; R\$50,00 (cinquenta reais) para almoço; R\$25,00 (vinte e cinco reais) para café da tarde; R\$50,00 (cinquenta reais) para jantar, além do fornecimento de transporte e hospedagem por parte da CONTRATANTE.

3.5- Os deslocamentos, desde que autorizados pela CONTRATANTE, que ocorrerem com veículo próprio da CONTRATADA serão resarcidos na ordem de R\$ 2,00 (dois reais) por quilômetro rodado, estando incluído o desgaste do veículo, combustível e despesas de pedágio.

A CONTRATADA compromete-se a bem cumprir o objeto do presente contrato, dentro dos preceitos técnicos.

4.2– A CONTRATADA se obriga:

- a) Emitir e fornecer nota fiscal de prestação de serviços;
- b) Quando da realização de viagens a contratada deverá apresentar nota fiscal das despesas;
- c) Prestar serviço nas condições estabelecidas na Cláusula Primeira;
- d) Adotar canais de comunicação com o Diretor responsável, mantendo-os informados sobre o andamento dos trabalhos;
- e) Comunicar qualquer situação que o impossibilite de prosseguir com os serviços;
- f) Utilizar computadores ou terminais de acesso dotados de alto nível de segurança e tecnologias voltadas a impedir o vazamento de dados a terceiros maliciosos;
- g) Deverá atender as demandas em tempo que não cause prejuízo à CONTRATANTE ou a seus sócios, sempre que for demandada para os serviços previstos neste contrato, devendo informar o prazo de execução e de entrega da demanda;
- h) Sempre que necessário a contratada poderá buscar parceiros e fornecedores para a prestação de serviços extras que serão custeados pelo contratante.

i) A contratada atenderá aos finais de semana, feriados e horários noturnos as demandas de urgência e de comprovada relevância.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de duração do presente contrato é por tempo indeterminado a contar de 20 de agosto de 2025, cuja revisão de valor é anual, sendo que a revisão não poderá ser inferior à variação do IGPM/FGV.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por qualquer das partes, por meio de comunicado escrito e com a entrega à outra parte devidamente comprovada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da efetiva rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de rescisão motivada por qualquer das partes, o CONTRATANTE se obriga ao pagamento de todos os valores devidos à CONTRATADA, correspondentes ao período efetivamente trabalhado ou serviços efetivamente prestados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A parte que descumprir qualquer das cláusulas, dando causa à rescisão, ficando obrigado ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida pela parte prejudicada.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES DO PRESENTE CONTRATO

Sendo a vontade de ambas as partes, o presente contrato poderá ser revisto e alterado, em quaisquer de suas condições, o que se dará por meio de aditivo contratual específico.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA OU SOCIETÁRIO.

Está ciente a CONTRATADA que o presente contrato não gera qualquer vínculo societário ou trabalhista, não estando presentes os requisitos elencados no artigo 2º e 3º da CLT entre as partes, haja vista que o contrato é de natureza civil, de contratação de profissional autônomo, nos termos do art. 442-B da CLT, não havendo subordinação hierárquica entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO PROFISSIONAL

A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre a prestação de serviço, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, inclusive sobre qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, dos SÓCIOS ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução deste contrato, devendo também orientar eventuais empregados, terceirizados, parceiros comerciais e outros que participem direta ou indiretamente da prestação dos serviços, caso compartilhe dados pessoais com estes

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA, CESSÃO OU REPASSE

Nenhuma das partes poderá ceder, transferir ou repassar, no todo ou em parte, de forma gratuita ou onerosa, quaisquer dos direitos e obrigações oriundas do presente contrato, sem a prévia e expressa anuênciada outra.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – IRRENUNCIABILIDADE

A tolerância de qualquer das partes em exigir o estrito cumprimento de quaisquer dos termos ou condições ora acordados ou de exercer direitos dele decorrentes, não constituirá, em hipótese alguma, renúncia aos referidos termos, condições e direitos, podendo a parte exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – IRREVOCABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

O presente contrato é celebrado sob a condição expressa de irrevogabilidade e irretratabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTENSÃO DAS OBRIGAÇÕES

Para todos os fins e efeitos de Direito, as partes declaram aceitar o presente contrato nos expressos termos e condições em que foi lavrado, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes, desde já, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações dos órgãos reguladores sobre a matéria, em especial, a Lei n.º13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), garantindo também o exercício dos direitos previstos na legislação pelos titulares dos dados.

Parágrafo único: Os dados tratados em decorrência deste contrato só poderão ser utilizados na medida do necessário para atingir a finalidade pela qual foram fornecidos e para cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato, sendo que as Partes se comprometem a adotar as medidas de segurança necessárias para garantir o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO DE ELEIÇÃO

Qualquer divergência e/ou litígio decorrente da interpretação e/ou execução do presente contrato deverá ser resolvido por meio de ação judicial a tramitar junto ao Foro da Comarca

da Capital Florianópolis – SC com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Florianópolis/SC, 20 de agosto de 2025.

CAVON ASSESSORIA
CONTRATADA

42 DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA
CONTRATANTE

Testemunha:

CPF:

Testemunha:

CPF: